

**AVISO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão liminar proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 0614557-59.2017.8.04.0001, pelo excelentíssimo senhor juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, que determina a anulação dos atos dos pregoeiros que inabilitaram a empresa UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALRES LTDA.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** as homologações dos Pregões Eletrônicos nº 016, 052, 056, 057 e 058/2017-SCLS/CML/PM, para Registro de Preços, que trata da eventual aquisição, pelo menor preço por item, de insumos odontológicos para atender as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a eficácia das atas de registro de preços oriundas dos certames em epígrafe.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 29 de maio de 2017.

  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
 Secretário Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Extrato N. 005/CME/2017  
**APROVADO** pela Resolução Nº 006/CME/2017, de 11.05.2017

**EMENTA**

**Art.1º- RENOVAR A AUTORIZAÇÃO** de funcionamento da *Educação Infantil* nas fases Creche (06 meses a 03 anos de idade) e Pré-escola (04 a 05 anos de idade) do **CENTRO EDUCACIONAL EDITH BRANDÃO**, situado na Rua Beatriz Portinari, 967 – Japiim, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2017.**

**Art.2º- APROVAR** o Regimento Escolar do Centro Educacional Edith Brandão.

**Art.3º- DETERMINAR** a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

**Art.4º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 11 de maio de 2017.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
 Presidente do CME/Manaus

PG / 3628

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**(\*) PORTARIA Nº 37/2017-GS/SEMMAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 da Lei nº 1.118/71, que versa sobre a obrigatoriedade de registro de ponto;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1870, de 12 de novembro de 1986, que dispõem sobre a integração dos servidores municipais, Plano de Classificação de Cargos e redistribuição de pessoal do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 0203, de 07 de julho de 2009 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Fundações Públicas e dos Serviços Sociais Autônomos vinculados à Prefeitura Municipal de Manaus,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 1.978 de 17 de outubro de 2012, que trata do Regime de Compensação de Horas destinado ao servidor estatutário em área não específica;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.071/2013-P. Pessoal/PGM c/c Parecer n. 435/2013/ASJUR/SEMMAS, constantes no Processo nº 2013/4933/6187/00322;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da preservação do interesse público, da moralidade, da eficiência, da motivação, da razoabilidade, da isonomia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS será de 08h às 14h, e o expediente interno será de 08h às 17h, ambos de segunda à sexta-feira.

**§1º** – A qualquer tempo, o Titular da Pasta em exercício poderá reduzir o horário do expediente interno por medida excepcional, considerando fatores externos, visando o controle de gastos públicos e moderação de suas despesas correntes dentro de limites razoáveis.

**§2º** – Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, deverão cumprir a jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com direito a intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo facultada sua convocação, além do horário estabelecido, sempre que houver necessidade de serviço.

**§3º** – O intervalo mínimo de descanso semanal remunerado será de 24 (vinte e quatro) horas, em no mínimo um domingo por mês.

**§4º** – O intervalo mínimo de descanso diário será de onze horas consecutivas entre jornadas.

**Art. 2º** – A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade será conforme previsto no edital do concurso realizado.

**§1º** – Os servidores nomeados ao cargo em comissão ou designados à função de confiança, os empregados públicos e pessoal admitido sob a égide do Regime de Direito Administrativo, obrigatoriamente exercerão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§2º** – O horário de trabalho dos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será de 8h às 17 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;

**§3º** – Aos servidores que estiverem sob o regime de 40h semanais, será obrigatório intervalo de 1h00 a título de intervalo intrajornada, que deverá ser gozado no período entre as 11h00, e 13h00;

**§4º** – Durante o intervalo determinado, a Chefia Imediata estabelecerá o rodízio dos servidores, a fim de garantir o prosseguimento das atividades.

**§5º** – A Jornada Especial de 12x36 (12 horas trabalhadas e 36 horas de Descanso Semanal Remunerado - DSR) e 12x48 (12 horas trabalhadas e 48 horas de Descanso Semanal Remunerado - DSR) será exercida pelos servidores das Unidades de Conservação e das Sedes Descentralizadas;

**§6º** – Os servidores que trabalham em jornadas especiais terão suas faltas computadas e descontadas em folha de pagamento, no mês subsequente a ausência, conforme discriminação: